



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 052/2016 – PMI

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016 – PMI

CONTRATO Nº 013/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ E A EMPRESA **EDITORA POSITIVO LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO POR MEIO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO INTEGRADO A AMBIENTE DIGITAL DE EDUCAÇÃO DE APRENDIZAGEM, PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPIRÁ SC.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA POSITIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Bairro CIC, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Lucas Raduy Guimarães**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.666.258-1 SSP/PR e Inscrito no CPF-MF sob o nº 875.483.489-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Tomada de Preços nº 008/2016 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é a contratação de empresa do ramo de educação para o fornecimento de livros didáticos, juntamente com sistema de apoio ao ensino por meio de material didático-pedagógico integrado a programa digital a ser disponibilizado via internet, para alunos e professores da rede municipal de ensino de Ipirá SC, bem como material didático-pedagógico específico para alunos com deficiência inseridos nas classes regulares.

1.1.2 – Os materiais devem ser para uso diário de alunos da Educação Infantil (Grupo 3, 4 e 5), bem como para alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano), perfazendo um total aproximado de 723 apostilas por bimestre/semestre, tudo em conformidade com as especificações constantes do Anexo “D” deste Edital.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de **Tomada de Preços nº 008/2016 – PMI** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais didáticos pedagógicos no prazo de até 20 dias, a contar da data de assinatura do contrato, referente ao primeiro bimestre, sendo que com relação aos bimestres subseqüentes deverá providenciar a entrega dos respectivos materiais (apostilas) sempre antes do início dos bimestres, com antecedência de 10 dias.

2.2 – Os materiais objeto desta licitação, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Edmundo Wolfart, centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3 – Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo.

2.4 - A CONTRATADA compromete-se ainda na execução dos serviços a observar e cumprir as exigências técnicas previstas no Anexo “D” do Edital que a este dá causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo a ser firmado com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias do seu término.

3.2. Quando da prorrogação do contrato, nos termos da clausula terceira, os valores constantes desse contrato, serão devidamente reajustados pela variação do INPC no período (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha substituí-lo).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 220.906,00** (Duzentos e vinte mil novecentos e seis reais), sendo o valor para o 1º bimestre de R\$ 59.052,41 (Cinquenta e nove mil e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), para o 2º bimestre de R\$ 51.400,58 (cinquenta e um mil quatrocentos reais e cinquenta e oito centavos), para o 3º bimestre de R\$ 51.400,58 (cinquenta e um mil quatrocentos reais e cinquenta e oito centavos) e para o 4º bimestre no valor de R\$ 59.052,41 (Cinquenta e nove mil e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício corrente:

07.02. – 12.365.0017.2.023 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
07.03. – 12.365.0017.2.023 – 3.3.90.00.00.00.00.00.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do, objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objetos não entregues.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 23 de Janeiro de 2.017.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDITORA POSITIVO LTDA
Diretor Presidente: **Lucas Raduy**
Guimarães
CONTRATADA

Testemunhas:

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37

Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68